



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.341, DE 06 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 02 (dois) Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, com Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da Educação, com formação continuada em Educação Especial na perspectiva inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com o Decreto nº 12.773/2025.

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei tem por finalidade atender à demanda de apoio pedagógico especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino, assegurando o atendimento educacional inclusivo em Sala de Atendimento Educacional Especializado AEE.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados será fixada conforme a Lei Complementar nº 171/2024, observando-se o plano de carreira do magistério municipal e a legislação vigente aplicável às contratações temporárias.

Art. 4º A contratação será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme a necessidade do serviço e o interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Compete aos profissionais contratados atuar no atendimento educacional especializado, no acompanhamento pedagógico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como orientar a equipe escolar quanto às práticas inclusivas.

Art. 6º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado se adotando como critério de seleção o disposto em decreto municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM
06 DE MAIO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**